



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
ESTADO DO PARÁ**

---

**LEI N°433/2023, DE 24 DE MAIO DE 2023.**

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO  
CULTURAL CAMETAENSE – FUNCULT E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cametá, Estado do Pará, **Sr. VICTOR CORRÊA CASSIANO**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cametá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Fundação Cultural Cametaense - FUNCULT vinculada ao Gabinete do Prefeito, com personalidade jurídica própria nos termos do art. 37, inciso XIX, da Constituição Federal e com objetivos específicos de planejar, coordenar, executar, controlar e avaliar as atividades de Cultura no Município de Cametá, abrangendo as atribuições do Museu da Cidade de Cametá.

**§ 1º** - A Fundação Cultural Cametaense - FUNCULT, integra o Sistema Municipal de Cultura de Cametá, criado pela Lei Municipal nº 289 de 18 de janeiro de 2016.

**§ 2º** - O Conselho e o Fundo Municipal de Cultura, instituídos, respectivamente, pelas Leis Municipais nº 287 e nº 288, ambas de 18 de janeiro de 2016, passam a integrar a estrutura funcional da Fundação Cultural Cametaense - FUNCULT, e a ela ficam vinculados.

**§ 3º** - O Prefeito Municipal de Cametá poderá, através de Decreto, estabelecer vinculação administrativa com outro órgão da Administração Direta do Município, sem prejuízo do disposto no "caput" deste artigo.

**Art. 2º** A Fundação Cultural Cametaense - FUNCULT, como órgão gerenciador dos Programas de Cultura, é entidade sem fins lucrativos e com prazo de duração por tempo indeterminado.

**Art. 3º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito adicional especial de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para fins de instalação da FUNCULT.

**§ 1º** - A despesa referida neste artigo correrá à conta do programa a seguir especificado;

0000.0000000.00 - Contribuição a Fundação Cultural Cametaense - FUNCULT

**§ 2º** - Os recursos destinados às despesas discriminadas neste artigo correrão por conta das disponibilidades financeiras do Tesouro Municipal, no corrente exercício, nas fontes provenientes de excesso de arrecadação e/ou anulação parcial de dotações orçamentárias.

**Art. 4º** O Patrimônio da Fundação Cultural Cametaense - FUNCULT será constituído:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**ESTADO DO PARÁ**

---

**I** – Pela importância em dinheiro, no valor 200.000,00 (duzentos mil reais) do crédito adicional especial referido no artigo anterior;

**II** - por recursos decorrentes de convênios firmados com entidades culturais ou de outras naturezas;

**III** - pelos imóveis e recursos diversos que lhe forem concedidos ou transferidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais, e pessoas físicas;

**IV** - pelas dotações orçamentárias a serem anualmente fixadas pelo Município de Cametá;

**V** - pelas contribuições, taxas, emolumentos e outras receitas decorrentes de suas atividades;

**VI** - pelas rendas eventuais de qualquer natureza;

**VII** - pelo acervo do patrimônio cultural que lhe será transferido pelo Município de Cametá.

**Art. 5º** Os bens e recursos da FUNCULT serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, revertendo integralmente ao Município de Cametá o seu patrimônio, na hipótese de extinção.

**Art. 6º** A Gestão da FUNCULT será composta dos seguintes órgãos:

**I** - Presidência;

- a) **DIRETORIA DE CULTURA;**
- b) Divisão de Fomento à Programas e Projetos Culturais;
- c) Divisão de Patrimônio Artístico e Cultural (Museu de Cametá);
- d) Divisão de Biblioteca;
- e) Divisão de Administrativa e Financeira.

**II** - Conselho Diretor;

**III** - Conselho Curador.

**Art. 7º** À Presidência compete formular a política da FUNCULT, em consonância com a natureza de seus objetivos e coerente com a política geral do Município, bem como o planejamento e execução indispensáveis a sua efetiva concepção.

**Art. 8º** Compete à Presidência da FUNCULT:

- a) representar ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente a FUNCULT;
- b) dirigir executivamente a FUNCULT;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**ESTADO DO PARÁ**

---

- c) cumprir o orçamento anual, solicitando as modificações necessárias ao correr de cada exercício;
- d) prestar contas ao Conselho Curador e, concomitantemente, quando se tratar de recursos originários dos cofres públicos, aos Tribunais de Contas da União, do Estado ou dos Municípios, conforme o caso;
- e) submeter ao Conselho Diretor, anualmente, a proposta orçamentária para o exercício vindouro;
- f) requisitar, admitir e dispensar o pessoal em conformidade com o disposto na legislação pertinente.

**Parágrafo Único** – A Divisão de Patrimônio Artístico e Cultural (Museu de Cametá) será responsável pelo inventário e fiscalização da conservação e restauração dos bens culturais imóveis e móveis do Município e, sempre que possível, patrocinar a manutenção destes bens.

**Art. 9º** O Conselho Diretor, órgão de consultoria e articulação da FUNCULT, compete apoiar Presidência, procedendo acompanhamento da política e das atividades da Fundação, bem como propiciar sua integração através da articulação com a sociedade civil em geral e, em especial, com os diversos órgãos das esferas federal, estadual, municipal e instituições privadas.

**Art. 10** - O Conselho Diretor, órgão superior de deliberação da FUNCULT, será presidido pelo Prefeito Municipal de Cametá ou pelo titular do outro órgão a que esteja vinculada a entidade, consoante estabelece o parágrafo único, do art. 1º, da presente Lei, e será composto de 03 (três) membros de livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo, devendo obrigatoriamente dele fazer parte o (a) Presidente da Fundação.

**Art. 11** - Os membros do Conselho Curador, órgão de fiscalização administrativa, contábil e financeira, serão em número de 3 (três), de livre escolha e nomeação do Prefeito, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 12** – O cargo de Presidente da FUNCULT será de livre escolha e nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, com vencimentos e vantagens correspondentes ao cargo de Secretário Municipal.

**Art. 13** - Os integrantes do Conselho Diretor e Conselho Curador da FUNCULT farão jus a remuneração equivalente ao cargo de Assessor Técnico indicado no quadro de servidores do Município de Cametá, Lei 074/2006 de 10 de agosto de 2006.

**Art. 14** - A FUNCULT gozará autonomia administrativa, financeira e disciplinar, adquirindo personalidade jurídica pela forma prescrita da legislação federal.

**Art. 15** - Fica o Poder Executivo autorizado, por via de Decreto, a aprovar o Estatuto e Regimento da Fundação, a serem elaborados no prazo de 90 (noventa) dias, respectivamente, pela Presidência da FUNCULT.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**ESTADO DO PARÁ**

---

**Art. 16** - A Fundação Exercerá suas atividades com pessoal próprio, em regime jurídico aprovado pelo Conselho Diretor, e com Servidores Públicos colocados à sua disposição, enquanto não for definido o regime único previsto no art. 39 da Constituição Federal.

**Art. 17** - A FUNCULT, através do seu Presidente, poderá requisitar servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município, respeitando seu vínculo de ingresso no serviço público.

**Parágrafo Único** - A requisição será dirigida ao responsável pelo órgão a qual estiver vinculado o servidor, cabendo ao Prefeito conceder ou não a sua liberação.

**Art. 18** - O Estatuto da FUNCULT definirá a Tabela de Cargos e Salários, fixando ainda normas gerais sobre os recursos humanos da entidade.

**Art. 19** - A Criação da FUNCULT importará na absorção do acervo e das atividades do Museu da Cidade de Cametá.

**Art. 20** – Passam a compor a estrutura funcional da FUNCULT, por transposição da SECULT, os seguintes órgãos:

I – Divisão de Patrimônio Artístico e Cultural, estabelecidas nos arts. 81, 82 e 83 da Lei nº 074/2006 de 10 de agosto de 2006;

II - Divisão de Biblioteca, estabelecida no art. 84 da Lei nº 074/2006 de 10 de agosto de 2006;

**Art. 21** - Fica o Chefe Executivo Municipal autorizado a baixar todos os atos complementares indispensáveis a efetiva aplicação da presente Lei, assim como as alterações que se fizerem necessárias.

**Art. 22** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 23** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, os arts. 81 a 84 da Lei nº. 074/2006 de 10 de agosto de 2006;

Prefeitura Municipal de Cametá, Estado do Pará, 24 de maio de 2023.

**VICTOR CORREA CASSIANO**  
**Prefeito Municipal de Cametá**